



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



CONTRATO Nº 2021.03.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, COM A EMPRESA **MARIA AUGUSTA RIBEIRO MARTINS 02087719306**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, inscrita no CNPJ Nº **02.158.838/0001-33**, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **343.091.953-34**, e do outro lado a empresa **MARIA AUGUSTA RIBEIRO MARTINS 02087719306**, situada à **Rua Projetada 9, nº 83, Bairro Universidade, CEP 62.200-000, Nova Russas/Ce**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.413.085/0001-07**, representada neste ato pela titular Sra. **Maria Augusta Ribeiro Martins**, portadora do CPF nº **020.877.193-06**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS PARA VEREADORES E AGENDAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos ora contratados é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$2.360,00 (Dois Mil Trezentos e Sessenta Reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carteira de Vereadores com brasão da república – Carteira funcional para Vereador medindo 9,00 cm x 12,00 cm fechada, com boton em brasão metal gravado, com espaço para a guarda de documentos pessoais, espaços tipo baia para cartões de crédito, além de local para dinheiro em notas dobradas.	Unid.	13	95,00	1.235,00

M: Augusta R. Martins



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Aquisição de agenda tipo permanente personalizada câmara municipal e brasão do município fixado em arame espiral tamanho 13 x 19 cm.	Unid.	25	45,00	1.125,00
Valor Total (R\$)					2.360,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ipueiras, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Maria Edilene Leoncio, inscrita no CPF nº 024.055.354-32, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, através da Portaria "F" de nº: 001/2021, e de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001 – Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipueiras.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

10.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

M^o Augusta R. Martins



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Ipueiras.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

11.3. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.

11.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

12.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Ipueiras. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Contrato e baseados na data do recebimento da ordem de compra.

b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

M.^a Augusta R. Martins.



Câmara Municipal de Ipueiras

CNPJ: 02.158.838/0001-33 / CGF: 06.920.451-9

Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-Ce.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000



13.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Ipueiras, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras-CE, 14 de abril de 2021.

Raimundo Nonato Bezerra Moreira
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE**

Maria Augusta Ribeiro Martins
**MARIA AUGUSTA RIBEIRO MARTINS 02087719306
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: MARCIA CONCEIÇÃO LEÔNICO
CPF: 024.055.354-32

2. _____
NOME:
CPF: